

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 9009, Em 8/6/18.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12



Folha nº ⁹⁰ 92 do Proc.
 Nº 820 de 20 1996
 Felipe Fairbanks
 RF. 11.443-SGP-12

PARECER ^{950/18} **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 820/1996

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores José Américo e Jair Tatto, objetiva determinar a distribuição, anual e gratuitamente, de material didático aos alunos matriculados na rede pública de ensino básico.

A douta Comissão de Administração Pública, exarou parecer favorável com substitutivo "... com vistas a garantir a distribuição anual e gratuita de material didático a todos os alunos matriculados na rede pública de ensino básico, e não só para aqueles que não possuam condições financeiras para a aquisição dos referidos materiais didáticos, (...) alterando a Lei nº 13.323, de 7 de fevereiro de 2002...". A mencionada Lei nº 13.323/2002 dispõe sobre a obrigatoriedade de complementação do material escolar para alunos do 1º grau da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

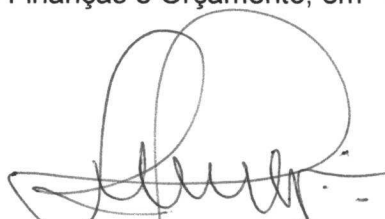
A colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes, por sua vez, exarou parecer contrário, "visto que a legislação atual já regulamenta satisfatoriamente a matéria, sendo desnecessária a edição de nova lei".

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, apesar das elevadas intenções dos nobres Autores, a aprovação da propositura ficaria prejudicada, pois o projeto geraria despesas obrigatórias de caráter continuado, sem haver demonstração nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária.

Contrário, portanto, é o voto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em ^{06/6/18}

Ver. Jair Tatto
Presidente


Ver.ª Adriana Ramalho


Ver. Atilio Francisco


Ver. Ota
Autor do Voto Vencedor

Ver. Fernando Holiday


Ver. Ricardo Nunes


Ver.ª Rute Costa


Ver.ª Soninha Francine
Pelas conclusões

Felipe Fairbanks

RF. 11.443

À SGP 12

São Paulo 28/06/18

Felipe Fairbanks

RF. 11.443

SEM EFEITO


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 91 do Proc.
Nº 820 de 20 1996
Felipe Fairbanks
RF 11 442-SGP-12

Voto Vencido no Relator
859/18

PARECER Nº
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 820/1996

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores José Américo e Jair Tatto, visa determinar a distribuição, anual e gratuitamente, do material didático aos alunos matriculados na rede pública de ensino básico.

A propositura, no parágrafo único do art. 1º, estabelece que se entende por material didático "o conjunto de elementos necessários e indispensáveis para o regular desenvolvimento das atividades letivas discentes, especialmente:

I – livros didáticos e paradidáticos;

II – cadernos;

III – canetas, borracha e lápis;

IV – materiais de pintura e desenho;

V – outros elementos a critério dos professores e da Secretaria Municipal de Educação."

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes solicitou informações ao Executivo, ainda na gestão anterior, com a resposta apresentando minuta de substitutivo da Assessoria Técnica e de Planejamento – Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Educação, que menciona, inclusive, a aquisição do material. Esta Comissão também enviou quesitos à Prefeitura Municipal, com resposta sendo encaminhada neste ano, observando a Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da mesma Secretaria de Educação "que a minuta apresentada pela administração anterior não seria uma alteração propriamente dita da Lei nº 13.323/02 e sim uma nova legislação, que estabelece uma data limite para a entrega dos kits (1º de abril) e que busca distribuir aos alunos que forem matriculados após a data mencionada os materiais que ainda estiverem disponíveis. Nesse sentido, considerando a SME/COGED não é responsável pela licitação do material, não nos parece correto indicar uma data limite para que se proceda a sua entrega, ademais, a Portaria nº 6.941/13 já prevê a entrega do material aos alunos que são matriculados após 1º de março".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista as informações acima aduzidas, apresentamos o seguinte substitutivo, excluindo a menção a aquisição, já que o projeto original não alude a essa questão:

SUBSTITUTIVO Nº
AO PROJETO DE LEI Nº 820/1996

Dispõe sobre a distribuição dos Kits de Materiais Escolares para os educandos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 91 do Proc.
Nº 820 de 20 1996
Felipe Fairbanks FF
RF 11 112-SGP-12

fls. 114

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A distribuição de Kits de Materiais Escolares para os educandos da Rede Municipal de Ensino observará aos dispositivos constantes da presente lei.

Art. 2º Os materiais escolares deverão ser entregues a todos os educandos regularmente matriculados.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, necessárias ao cumprimento das disposições desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 13.323, de 7 de fevereiro de 2002.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/09/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho
C. contrário

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Fernando Holiday
C. contrário

Ver. Isac Felix
C. contrário

Ver. Ota
C. contrário

Ver. Ricardo Nunes
C. contrário

Verª. Rute Costa
C. contrário

Verª. Soninha Francine
C. contrário